CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando a premente necessidade de, em época tão voltada para recursos de natureza tecnológica, semear e estimular o contato com o livro, e concorrer para a prática da leitura por meio deste secular instrumento de formação da personalidade e da identidade humana;

2. Considerando o grande envolvimento de diversos segmentos da sociedade com a Feira do Livro da Praça Getúlio Vargas, sobretudo de espaços estudantis e acadêmicos, além, é claro, daqueles apaixonados pelo ato de ler, cuja avidez é latente pela respectiva feira do livro;

3. Considerando que Nova Friburgo, além de berço de trovadores e de importantes autores locais, constituiu-se célebre em nossa história literária ao ter albergado, com impactos decisivos em suas obras, grandes vultos de nossas letras, como Machado de Assis, Casimiro de Abreu e Carlos Drummond de Andrade, além de mais recentemente ter sido escolhida para viver, onde, aliás, encontra-se sepultado, o reconhecido autor e tradutor húngaro Paulo Rónai ─ aspectos estes que fortemente sugerem apoio e incentivo a atividades do livro e da leitura.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO DA FEIRA DO LIVRO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Nova Friburgo a Feira do Livro da Praça Getúlio Vargas, que será realizada anualmente nos meses de abril e outubro.

§ 1°. O período estipulado no caput não veda a realização esporádica da feira em outros meses, desde que atendido interesse coletivo do Município.

§ 2°. A finalidade da feira, dentre outras, concentra-se fundamentalmente no estímulo ao contato com o livro e com a difusão da leitura.

§ 3°. O Poder Público envidará esforços para a promoção da feira, podendo combinar atividades outras de estímulo à leitura e ao contato com o livro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 02 de maio de 2018.

Professor Pierre
Vereador - PSOL